



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RECOMENDAÇÃO Nº 14, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a adoção de requisitos para a implantação do modelo de gestão de pessoas por competências.

A VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição conferida pelo art. 10, inciso X, do Regimento Interno do Órgão,

Considerando que a Resolução CSJT Nº 92, de 29/2/2012, estabeleceu as diretrizes básicas para a implantação do modelo de gestão de pessoas por competências no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, e que o projeto de implantação constante do seu anexo contempla resultados uniformes, qualquer que seja a metodologia adotada pelos órgãos;

Considerando que o artigo 9º da aludida Resolução instituiu o Comitê Nacional de Gestão de Pessoas por Competências e que o artigo 10, inciso I, estabeleceu que compete ao Comitê sugerir a metodologia de implantação do modelo de gestão de pessoas por competências;

Considerando que os estudos realizados pelo Comitê apontaram a inviabilidade de sugestão de metodologia uniforme para os Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando que a sugestão de requisitos para a implantação do modelo conduz à uniformização de procedimentos,

RESOLVE:

Recomendar aos Tribunais Regionais do Trabalho que adotem os seguintes requisitos para a implantação do modelo de gestão de pessoas por competências:

I - caso contratada consultoria para a implantação do modelo, esta deverá envolver a equipe de gestão de pessoas em todas as fases do trabalho, de forma que haja a transferência de toda a metodologia de trabalho para que a equipe esteja apta a realizar revisões das competências periodicamente, em razão da dinâmica do processo;

II - a implantação da gestão de pessoas por competências deverá

contemplar ações de sensibilização, dirigidas aos magistrados e servidores, para que o trabalho a ser realizado seja compreendido e aceito por todos;

III - o mapeamento das competências deverá observar os objetivos estratégicos do Tribunal;

IV - a coleta de dados para o mapeamento e/ou a consequente validação das competências deverá contemplar informações ou opiniões de mais de uma fonte: ocupante do cargo/função, subordinados, superiores hierárquicos etc.;

V - deverá ser utilizada mais de uma técnica de pesquisa para a realização do mapeamento, como forma de confirmar as informações obtidas - por exemplo: questionário, entrevista (individual ou grupo focal), análise documental;

VI - as descrições das competências deverão ser objetivas e claras, para não gerar dúvidas ou interpretações equivocadas;

VII - deverá ser garantida uniformidade de compreensão em relação aos conceitos, às escalas e aos itens das avaliações de competências; e

VIII - as matrizes de competências não deverão ser estanques, devendo passar por revisões periódicas.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2012.

Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho Superior da
Justiça do Trabalho